



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE

15
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005 /2017-GAB, DE 02 DE maio DE 2017.

Estabelece procedimentos e encaminhamentos sobre o planejamento, aquisição e o registro de fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, nos estabelecimentos da administração pública estadual.

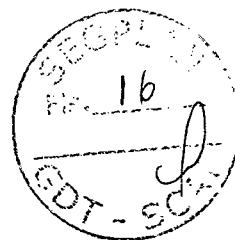
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais previstas na alínea "h", Inciso I, art. 7º, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e, a edição da Lei nº 19.145, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado de Goiás e dá outras providências; adota as Normas Regulamentadoras - NRs da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em especial a (NR-6) que estabelece as diretrizes sobre a aquisição, fornecimento e obrigatoriedade do uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, e CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN é responsável pela coordenação, padronização de procedimentos e orientação técnica das ações da Política de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público, nos termos do que dispõe o art. 15, caput, incisos I e V da Lei 19.145/2015, resolve editar a seguinte:

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 1º Os dirigentes dos órgãos deverão adquirir os EPIs adequados ao risco de cada atividade de acordo com as previsões estabelecidas nos Art. 17, alínea III, Art. 18, alínea IV, VI, XI da Lei 19.145/2015.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE



Art. 2º Os dirigentes dos órgãos deverão garantir o registro individual do fornecimento dos EPIs ao servidor ou empregado público podendo ser em livros, fichas ou sistema eletrônico.

Art. 3º O servidor ou empregado público deverá dar recibo individual da entrega de cada EPI fornecido pelo órgão, bem como dar ciência de que foi advertido quanto ao uso adequado e conservação do mesmo.

§ 1º O setor de gestão de pessoas do órgão ou entidade pública deverá arquivar anualmente no dossiê pessoal do servidor as informações sobre o fornecimento e reposição de EPI.

§ 2º Caso os EPIs não sejam entregues pelo SESMT Público, o servidor administrativo que fizer a entrega deverá cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o setor que fizer a entrega deverá disponibilizar acesso físico ou digital ao SESMT Público, ou fazer a remessa, quando solicitado, em relação à documentação de entrega dos EPIs.

Art. 4º O dirigente do órgão poderá utilizar a ficha de registro de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponível no site da SEGPLAN/Portal do Servidor, Saúde do Servidor.

Art. 5º Os registros de entrega de EPI deverão ser arquivados pelo órgão, durante todo o período laboral e até os 5 (cinco) anos da data de seu desligamento.

Art. 6º Com a finalidade de cumprir o disposto no art. 18, inciso I, da Lei 19.145/2015, o órgão ou entidade pública deverá adotar as seguintes providências:

I- calcular, por meio do SESMT Público, até o mês de setembro de cada ano, o quantitativo de EPIs necessários à proteção dos servidores no ano vindouro, especificando tecnicamente cada item e encaminhando ao setor de planejamento, gestão e/ou finanças responsável pela elaboração do orçamento, para a devida inclusão na LOA, bem como para compor o acervo de informações necessárias ao planejamento dos anos subsequentes, tanto no PPA como na LDO.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE



II- o cálculo do quantitativo para efeito de inclusão no PPA e LDO deverá ser feito com base na média do quantitativo de EPI necessário nos últimos 3 (três) anos, acrescido de reserva técnica de 20% (vinte por cento) por cada item, bem como do quantitativo necessário ao atendimento de situações extraordinárias em fase de planejamento, como por exemplo a realização de concurso público.

§ 1º Considera-se como quantitativo necessário o número total de EPIs que o SESMT Público avaliou, em cada mês de setembro, que deveria ter sido efetivamente entregue aos servidores no período de um ano.

§ 2º O processo licitatório de aquisição de EPI deverá prever a fase de apresentação de amostras, cuja validação de qualidade e conformidade com as especificações técnicas deverá ser feita com a participação de profissional especializado em segurança ou saúde no trabalho.

Art. 7º No mínimo uma vez a cada ano será desencadeado processo licitatório para aquisição dos EPIs previstos para fornecimento no período de um ano subsequente, atendendo às especificações técnicas e quantitativos estabelecidos pelo SESMT Público.

Parágrafo único. Outros processos licitatórios deverão ser desencadeados em caso de necessidade extraordinária detectada pelo SESMT Público.

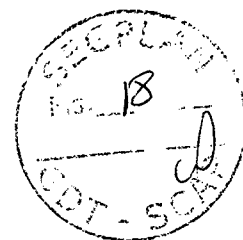
Art. 8º Para fins de cumprimento ao disposto no art. 18, incisos IV, VI, VII, IX e XI da Lei 19.145/2015, quando por qualquer motivo o processo licitatório não for concluído e houver falta de EPIs aos servidores, o SESMT Público deverá promover a avaliação da atividade exercida quanto à exposição do servidor aos riscos a ela inerentes encaminhando manifestação técnica ao dirigente do órgão, solicitando as seguintes providências:

I- paralisação de máquinas, equipamentos, setores de serviço ou obras, quando constatar a ocorrência de risco grave ou iminente à saúde ou à segurança de servidor público;

II- Em caso de existência de Laudo de insalubridade e periculosidade cuja exposição é neutralizada pelo uso do EPI que seja providenciado uma análise técnica



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE



realizada por profissional legalmente habilitado para reavaliação da existência de exposição.

Parágrafo único: Caso a análise realizada pelo profissional legalmente habilitado confira ao servidor o direito ao recebimento do adicional decorrente da falta do uso de EPI que o Gestor do Órgão providencie o pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade.

Art. 9º Os órgãos da Administração Pública Estadual, integrantes do Poder Executivo, poderão expedir ou editar normas de acordo com a especificidade de cada órgão, desde que não colidentes com a presente Instrução Normativa e legislação vigente, objetivando o melhor encaminhamento para aquisição e registro de fornecimento da entrega dos equipamentos de Proteção Individual – EPI.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO,
em Goiânia, aos *02* dias do mês de *maio* de 2017.

JOAQUIM MESQUITA
Secretário de Gestão e Planejamento